

DELIBERAÇÃO Nº 008.2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ("Autoridade Portuária de Santos"), em sua 578ª Reunião (ordinária) realizada nesta data e no uso da competência que lhe confere o Inciso IX do artigo 55, do Estatuto Social,

DELIBERA

Manifesta-se favoravelmente, consubstanciado na Decisão DIREXE nº 064.2020, a formulação de Resolução DIPRE, com o objetivo de reger o encerramento dos processos trabalhistas em fase executiva (decisões de mérito em fase cognitiva já transitadas em julgado), por meio de pagamento definitivo, conciliação ou transação do débito apurado nos autos, com vistas à redução do quantitativo de ações trabalhistas e do passivo dele decorrente, com amparo na lei nº 9.469/97, conforme proposto por meio do Documento nº 0000006290/2020, com os respectivos limites de alçada e condições propostas.



Diogo Piloni e Silva
Presidente Conselho de Administração

RESOLUÇÃO DIPRE - EXECUÇÕES TRABALHISTAS				
AÇÃO	HIPÓTESE	VALOR DO PROCESSO DE EXECUÇÃO OU DA DIVERGÊNCIA (EM REAIS):	REQUISITOS	ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO
Pagamento do débito	Art. 1º, caput e § 1º	Até R\$10.000,00*	Fase de execução**	SUJUD
Pagamento do débito	Art. 2º, caput, § 1º e 2º	Entre R\$10.000,00 e R\$20.000,00*	Fase de execução** Parecer jurídico do art. 4º Sumula ou precedente jurisprudencial contrário Peculiaridade do direito material envolvido ou valor envolvido indicar a inviabilidade da ação/recursal	SUJUD



<p>Pagamento do débito</p> <p>Conciliar</p> <p>Transigir</p>	<p>Art. 3º, caput, § 1º e 2º</p>	<p>Entre R\$20.000,00 e R\$100.000,00*</p>	<p>Fase de execução**</p> <p>Parecer jurídico do art. 4º</p> <p>Desconto de 100% dos juros e multa para pagamento à vista</p> <p>ou</p> <p>Desconto de 50% dos juros e multa para pagamento parcelado</p> <p>Renúncia expressa ao direito de ação/aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas</p>	<p>DIREXE</p>
<p>Pagamento total do débito</p>	<p>Art. 3º, caput, § 3º</p>	<p>Entre R\$20.000,00 e R\$100.000,00*</p>	<p>Fase de execução**</p> <p>Parecer jurídico do art. 4º</p> <p>Comprovação de impossibilidade do acordo (§§1º e 2º)</p>	<p>DIREXE</p>

			<p>Súmula ou precedente jurisprudencial contrário</p> <p>Peculiaridade do direito material envolvido ou valor envolvido indicar a inviabilidade da ação/recursal</p>	
<p>Pagamento do débito</p> <p>Conciliar</p> <p>transigir</p>	<p>Art. 6º</p>	<p>Acima de R\$100.000,00*</p>	<p>Fase de execução**</p> <p>Parecer jurídico da GETRA com aprovação da SUJUD (analisadas as peculiaridades do caso concreto)</p>	<p>DIREXE e CONSAD</p>

*: Aos valores descritos nos artigos 1º ao 3º devem estar inclusas as quantias atinentes a honorários advocatícios e periciais e atualizações (juros e correção monetária) verificáveis até a data do efetivo pagamento, nos termos dos títulos judiciais executados.

** : Em caso de ausência de devolutiva, ficará o advogado responsável pelo cumprimento do prazo judicial, responsabilizando-se pela eventual perda de prazo.